



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0015.3/2018

A ementa do Projeto de Lei Complementar nº 0015.3/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Altera os arts. 24 e 33 da Lei Complementar nº 156, 1997, que ‘Dispõe sobre o Regimento de Custas e Emolumentos e adota outras providências’, e acrescenta as notas 6ª e 7ª ao item 7 da Tabela I – Atos do Tabelião, da Lei Complementar nº 219, de 2001, que ‘Dispõe sobre o valor dos emolumentos nos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, na forma da Lei Federal nº 10.169, de 2000’.”

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 0015.3/2018 tem a finalidade de ajustar o texto da ementa da propositura à Emenda Aditiva por mim apresentada, a fim de adequar a lei complementar almejada ao regramento federal, em especial o Decreto-Lei nº 1.537, de 13 de abril de 1977, que "Isenta do pagamento de custas e emolumentos a pratica de quaisquer atos, pelos Ofícios e Cartórios de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e de Notas, relativos às solicitações feitas pela União".

Deputado José Milton Scheffer